

relevantes concentram-se, inicialmente, em Ouro Preto/MG, local em que poderão ser obtidos, entre outros:

- identificação e oitiva do agente responsável pela autuação;
- eventual fotografia ou registro eletrônico da ocorrência;
- características do veículo efetivamente autuado;
- outros registros de trânsito associados à mesma placa;
- imagens de câmeras públicas ou privadas disponíveis na região;
- elementos capazes de identificar eventual automóvel clonado ou adulterado.

A residência do proprietário do veículo legítimo em Humaitá/AM, por si só, não constitui elemento suficiente para manter nesta Comarca a apuração de conduta cuja manifestação objetivamente documentada ocorreu em outro Estado.

Assim, à luz dos elementos atualmente disponíveis, mostra-se adequado o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para encaminhamento ao órgão de execução com atribuição territorial e material em Ouro Preto/MG.

II – DA AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO

Cumpra distinguir a apuração de eventual ilícito relacionado à utilização indevida da placa da discussão acerca da validade da penalidade administrativa de trânsito.

A impugnação da multa possui natureza individual e deve ser deduzida pelo proprietário do veículo perante o órgão autuador competente, mediante os instrumentos de defesa e recurso previstos na legislação de trânsito. 162.2026.000021-Decisão-2026-00...

A atuação do Ministério Público nesta Notícia de Fato não substitui a adoção das providências administrativas cabíveis pelo interessado perante o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Ouro Preto/MG.

O declínio ora promovido, portanto, não implica reconhecimento da validade ou invalidade da multa, matéria que deverá ser apreciada na esfera administrativa própria.

III – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

A presente Notícia de Fato foi registrada em 07 de agosto de 2026, constando no sistema prazo ordinário vencido em 06 de setembro de 2026. O próprio registro do procedimento consigna que, nos termos do art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a Notícia de Fato de natureza cível será apreciada no prazo de 30 dias, admitida prorrogação fundamentada por até 90 dias.

Considerando que houve realização de diligência preliminar indispensável à definição da atribuição ministerial, com resposta da Polícia Civil juntada posteriormente, bem como a necessidade de formalização do declínio, publicação, ciência da noticiante e efetiva remessa dos autos ao órgão competente, mostra-se cabível a prorrogação excepcional do prazo por 30 (trinta) dias, exclusivamente para regularização procedimental e cumprimento dessas providências.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECIDO:

1. DECLINAR DA ATRIBUIÇÃO para prosseguir na apuração dos fatos objeto da Notícia de Fato nº 162.2026.000021, em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para distribuição ao órgão de execução com atribuição na Comarca de Ouro Preto/MG, diante da circunstância de que o único fato objetivamente documentado de possível relevância criminal — utilização da placa veicular NBK9174 — ocorreu naquele Município;

2. PRORROGAR, EXCEPCIONALMENTE, POR 30 (TRINTA) DIAS o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, para fins exclusivos de regularização procedimental, cumprimento das comunicações, publicação e efetiva remessa ao órgão ministerial competente;

3. DETERMINAR à Secretaria que promova a atualização do prazo no sistema MPVirtual, fazendo constar como fundamento a presente decisão;

4. DETERMINAR A REMESSA INTEGRAL DOS AUTOS ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para distribuição ao órgão de execução com atribuição em Ouro Preto/MG,

fazendo acompanhar, especialmente:

- a) termo de declaração prestado pela noticiante;
- b) cópia da notificação de penalidade expedida pelo Município de Ouro Preto/MG;
- c) decisão ministerial de 07/08/2026;
- d) Ofício nº 836/2026/1ªPJH;
- e) resposta encaminhada pela Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá por meio do Ofício nº 51877/2026;
- f) cópia da presente decisão; 162.2026.000021-Decisão-2026-00...

5. CONSIGNAR, no expediente de remessa, que os elementos até então reunidos não permitiram identificar vínculo territorial da possível utilização indevida da placa com a Comarca de Humaitá, sendo o fato concretamente documentado localizado em Ouro Preto/MG;

6. DÊ-SE CIÊNCIA à noticiante Ivanete Oliveira da Silva Riça, informando-lhe acerca do declínio de atribuição e da remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

7. INFORME-SE à noticiante, na mesma comunicação, que a presente providência não substitui eventual defesa ou recurso administrativo contra a penalidade de trânsito, cuja apresentação deverá ser realizada pelo proprietário do veículo diretamente perante o órgão de trânsito competente;

8. PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, observadas as cautelas relativas à proteção de dados pessoais;

9. CERTIFIQUE-SE nos autos:

- a) a publicação;
- b) a ciência da noticiante;
- c) a atualização do prazo;
- d) a efetiva remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

10. EFETIVADA a remessa e cumpridas as providências acima, proceda-se ao encerramento da tramitação da presente Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o registro do declínio de atribuição no sistema.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 24 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000063

NOTÍCIA DE FATO Nº 163.2026.000063

Noticiante: sigiloso

Noticiados: Beira Alta Industrial Ltda. e outros

Assunto: Patrimônio público. Licitações e contratos administrativos. Possível sobrepreço/superfaturamento.

Objeto: Verificar a existência de contratações realizadas pelo Município de Humaitá/AM com empresas indicadas em denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho e eventual ocorrência de sobrepreço, superfaturamento, dano ao erário ou outras irregularidades.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 163.2026.000063, autuada nesta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM a partir de documentação encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho e, posteriormente, redistribuída no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O procedimento foi cadastrado no sistema MP Virtual com assunto principal relacionado a crime previsto na legislação que proíbe práticas discriminatórias para efeitos trabalhistas, embora o objeto efetivamente registrado na autuação corresponda à apuração de contratos administrativos firmados por Municípios do interior do Amazonas com Beira Alta Industrial Ltda., Encaixe Perfeito, Movenorte Comércio e Representações Ltda. e J.G. Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda. 163.2026.000063-Decisão-2026-00...

Os autos tiveram origem em denúncia apresentada perante o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Trabalho envolvendo empresas que, segundo o noticiante, integrariam ou atuariam de forma coordenada.

A representação continha diversos relatos de natureza eminentemente trabalhista, relacionados, entre outros aspectos, a suposta ausência de depósitos de FGTS, retaliação de empregados, assédio moral e condições de trabalho.

Além dessas questões, o denunciante afirmou que empresas do grupo manteriam contratos e fornecimentos para Prefeituras do interior do Estado do Amazonas mediante valores significativamente superiores aos praticados no mercado, acentuando possível ocorrência de fraude em licitações, superfaturamento e desvio de recursos públicos.

Como exemplo, o noticiante indicou produto que, segundo sua narrativa, possuiria valor de mercado de aproximadamente R\$ 152,00 e teria sido faturado para entes municipais por aproximadamente R\$ 580,00, inferindo a partir disso possível sobrepreço. Trata-se, contudo, de alegação unilateral do denunciante, ainda não confirmada mediante exame documental, técnico ou contábil.

No âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração de inquérito civil quanto às irregularidades trabalhistas foi indeferida por ausência de elementos mínimos individualizados para aprofundamento investigativo, sendo, contudo, determinada a remessa ao Ministério Público do Estado do Amazonas da parcela da notícia referente a eventuais irregularidades em contratos administrativos, notadamente fraude em licitações, superfaturamento e possível desvio de recursos públicos, preservando-se o sigilo do noticiante. 163.2026.000063-Decisão-2026-00...

Após o recebimento pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, a matéria foi submetida à análise de órgãos de execução da Capital.

A 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público concluiu que a apuração relativa a contratos municipais deveria ser realizada pelas Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas, determinando o encaminhamento dos autos para que os órgãos locais verificassem a existência ou não de contratações entre os respectivos Municípios e as empresas mencionadas e, em caso positivo, examinassem eventual ocorrência de sobrepreço ou outra irregularidade.

Em razão dessa determinação, os autos foram encaminhados a esta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

É o relatório. 163.2026.000063-Decisão-2026-00...

I — DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO DO OBJETO E DO CADASTRO

Inicialmente, verifica-se que a classificação atualmente atribuída ao procedimento no sistema MP Virtual não corresponde ao objeto efetivo submetido à apreciação deste Órgão de Execução.

A matéria trabalhista permanece inserida na esfera de atuação do Ministério Público do Trabalho.

O objeto remetido ao Ministério Público Estadual é distinto e se refere, especificamente, à eventual existência de irregularidades em licitações, contratações administrativas, formação de preços, pagamentos e possível lesão ao patrimônio público municipal.

Assim, mostra-se necessária a retificação ou complementação da classificação do procedimento no sistema, de forma a refletir adequadamente a matéria relacionada à proteção do patrimônio público, licitações e contratos administrativos e eventual dano ao erário. 163.2026.000063-Decisão-2026-00...

II — DA AUSÊNCIA, NESTE MOMENTO, DE ELEMENTOS PARA INSTAURAÇÃO IMEDIATA DE INQUÉRITO CIVIL

A documentação encaminhada apresenta notícia genérica de que determinadas empresas teriam realizado contratações com Municípios do interior do Estado do Amazonas em condições supostamente desvantajosas ao Poder Público.

Entretanto, não há nos autos, até o presente momento, identificação de contrato específico celebrado pelo Município de Humaitá/AM com qualquer das empresas mencionadas.

Também não foram localizados, na documentação remetida, elementos individualizados referentes a:

- a) procedimento licitatório realizado pelo Município de Humaitá;
- b) contratação direta;
- c) adesão a ata de registro de preços;
- d) contrato administrativo;
- e) nota de empenho;
- f) nota fiscal;
- g) pagamento;
- h) fornecimento de bens;
- i) preço unitário praticado em contratação municipal de Humaitá;
- j) agente público municipal eventualmente envolvido em qualquer irregularidade.

Desse modo, a mera remessa da denúncia originária não autoriza, por si só, a abertura imediata de Inquérito Civil contra pessoas jurídicas ou agentes públicos locais.

A instauração de procedimento investigatório mais aprofundado exige a existência de substrato mínimo que permita delimitar fato, contratação, agentes envolvidos e possível irregularidade.

Por outro lado, também se mostra prematuro o arquivamento.

A finalidade específica da remessa realizada pelos órgãos de execução da Capital é justamente possibilitar a cada Promotoria do interior verificar se o respectivo Município possui ou possuiu relação contratual com as empresas indicadas.

A diligência é simples, objetiva e apta a definir o destino do procedimento.

Caso inexistent contratações relacionadas ao Município de Humaitá/AM, a Notícia de Fato poderá ser arquivada por inexistência de fato relacionado à atribuição territorial deste Órgão de Execução.

Caso sejam identificadas contratações, será necessária análise preliminar dos respectivos procedimentos administrativos para verificar a existência ou não de indícios concretos de sobrepreço, superfaturamento, favorecimento indevido, dano ao erário ou outra irregularidade. 163.2026.000063-Decisão-2026-00...

III — DA NECESSIDADE DE CAUTELA QUANTO À ALEGAÇÃO DE SOBREPREÇO

Cumprido registrar, desde logo, que a simples comparação entre determinado preço apontado pelo denunciante como sendo “valor de mercado” e o preço eventualmente constante de contratação pública não é suficiente para demonstrar sobrepreço ou superfaturamento.

Eventual análise deverá considerar, entre outros aspectos:

- identidade e especificações técnicas do produto;
- marca e modelo;
- quantidade adquirida;
- data da contratação;
- preço praticado à época;
- pesquisa de mercado realizada;
- logística e frete;
- local de entrega;
- garantias;
- tributos;
- condições de pagamento;
- eventual adesão a ata de registro de preços;
- composição do preço contratado;
- efetiva entrega dos bens;
- quantitativos liquidados e pagos.

Somente após a obtenção da documentação pertinente será possível avaliar se existe justa causa para aprofundamento investigativo.

IV — DO SIGILO

O noticiante requereu expressamente a preservação de sua identidade, alegando receio de retaliações.

O Ministério Público do Trabalho manteve o sigilo no expediente remetido.

Não havendo, neste momento, razão concreta para afastá-lo, deve ser preservada a confidencialidade dos dados identificadores do noticiante, sem prejuízo de posterior

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

reavaliação fundamentada caso necessária ao exercício do contraditório, da ampla defesa ou à adequada instrução de eventual procedimento. 163.2026.000063-Decisão-2026-00...

V — DAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES

Diante do exposto, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, sem instauração, por ora, de Inquérito Civil, mediante realização das seguintes diligências:

1. SANEAMENTO CADASTRAL

RETIFIQUE-SE ou complemente-se o assunto cadastrado no sistema MP Virtual, excluindo-se, se tecnicamente possível, a classificação relacionada a práticas discriminatórias trabalhistas e inserindo-se matéria compatível com o objeto efetivamente submetido a esta Promotoria, relacionada a:

- patrimônio público;
- licitações e contratos administrativos;
- eventual dano ao erário;
- eventual sobrepreço ou superfaturamento;

conforme taxonomia disponível no sistema.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS NOTICIADOS

Proceda-se à conferência e complementação do cadastro das pessoas jurídicas mencionadas nos autos, contemplando, quando aplicável, matrizes e filiais, especialmente:

- a) BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA.;
- b) empresa identificada nos autos pelas denominações INCAIXE AMBIENTES INTELIGENTES / ENCAIXE PERFEITO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., devendo ser confirmadas a razão social e o respectivo CNPJ antes de qualquer imputação;
- c) MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.;
- d) J.G. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

A existência de divergência de nomenclatura empresarial deverá ser objeto de simples conferência cadastral, evitando-se associação indevida entre pessoas jurídicas distintas. 163.2026.000063-Decisão-2026-00...

3. OFÍCIO AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM

OFICIE-SE AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal e do setor responsável por licitações, contratos e compras, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se, no período abrangido pelos fatos noticiados, realizou qualquer contratação, direta ou indireta, com as empresas acima identificadas, incluindo matrizes ou filiais.

Em caso positivo, deverá informar, individualmente:

- a) número e modalidade do procedimento de contratação;
- b) objeto;
- c) número do contrato;
- d) data da contratação;
- e) prazo de vigência;
- f) valor contratado;
- g) valores efetivamente pagos;
- h) produtos ou serviços adquiridos;
- i) quantidade e preço unitário;
- j) eventual existência de prorrogação, aditivo ou reajuste;
- k) situação atual do contrato.

4. DOCUMENTAÇÃO DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES

Caso exista contratação com qualquer das empresas indicadas, deverão ser encaminhadas cópias, preferencialmente em formato eletrônico, dos seguintes documentos:

- a) processo administrativo de contratação;
- b) estudo técnico preliminar, se existente;
- c) termo de referência ou projeto básico;
- d) pesquisa e formação do preço estimado;
- e) edital e anexos;
- f) propostas apresentadas;
- g) atas da sessão;
- h) adjudicação e homologação;
- i) ata de registro de preços, quando existente;
- j) eventual procedimento de adesão a ata de outro órgão;
- k) contrato administrativo e aditivos;
- l) notas de empenho;
- m) ordens de fornecimento;
- n) notas fiscais;
- o) termos ou documentos de recebimento;
- p) atestos de execução ou fornecimento;
- q) liquidações;

r) comprovantes de pagamento;

s) eventuais pareceres técnicos e jurídicos produzidos no procedimento. 163.2026.000063-Decisão-2026-00...

5. CONTROLADORIA MUNICIPAL

OFICIE-SE À CONTROLADORIA-GERAL ou órgão equivalente do Município de Humaitá/AM, para que informe, no mesmo prazo:

- a) se existem ou existiram contratos do Município com as empresas mencionadas;
- b) se algum desses contratos foi objeto de auditoria, inspeção, tomada de contas, apuração interna ou apontamento de irregularidade;
- c) se houve apontamento relacionado a preço, entrega de produtos, execução contratual, sobrepreço, superfaturamento ou pagamento indevido;
- d) se existem relatórios ou pareceres relativos às contratações, remetendo-se cópia, em caso positivo.

6. CONSULTA A BASES PÚBLICAS

Proceda-se, pela assessoria desta Promotoria de Justiça, à pesquisa dos CNPJs constantes dos autos em bases públicas disponíveis relacionadas às contratações do Município de Humaitá/AM, certificando-se nos autos o resultado da consulta.

A pesquisa deverá buscar identificar, especialmente:

- contratos;
- atas de registro de preços;
- licitações;
- dispensas ou inexigibilidades;
- empenhos;
- pagamentos;
- fornecedores;

relativos às empresas notificadas.

7. PRESERVAÇÃO DO SIGILO

MANTENHA-SE O SIGILO DOS DADOS PESSOAIS E IDENTIFICADORES DO NOTICIANTE, inclusive nos expedientes externos, salvo decisão posterior em sentido diverso, devidamente fundamentada.

Os ofícios a serem expedidos não deverão conter informações que permitam identificar direta ou indiretamente o denunciante, limitando-se à descrição objetiva das diligências necessárias. 163.2026.000063-Decisão-2026-00...

8. ANÁLISE POSTERIOR

Com as respostas, voltem imediatamente os autos conclusos para análise.

A depender do resultado:

I — inexistindo qualquer contratação entre o Município de Humaitá/AM e as empresas indicadas, deverá ser avaliado o arquivamento da Notícia de Fato quanto à atribuição deste Órgão de Execução;

II — existindo contratação, mas não sendo identificados elementos objetivos de irregularidade após análise preliminar, deverá ser avaliado o arquivamento fundamentado;

III — existindo contratação e surgindo elementos concretos indicativos de sobrepreço, superfaturamento, dano ao erário, favorecimento indevido ou outra irregularidade, deverá ser avaliada a instauração de Inquérito Civil, com delimitação específica do fato, do contrato e dos agentes envolvidos;

IV — surgindo indícios concretos de infração penal, deverá ser providenciada a extração das peças pertinentes e a remessa ao órgão com atribuição criminal competente, sem prejuízo da investigação cível.

9. PRAZO

Cumpra-se com prioridade, tendo em vista o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato.

Não havendo resposta dentro do prazo assinalado, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 28 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM
163.2026.000063-Decisão-2026-00...

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agumelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma